

06-01-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

ASSUNTO: Regulamento Municipal de Apoio à Família - Apoio à Natalidade - Candidaturas rececionadas no mês de dezembro	INFORMAÇÃO N.º	1/GPAIS-UIS/2020
	NIPG	107/20
	DATA:	2020/01/06

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

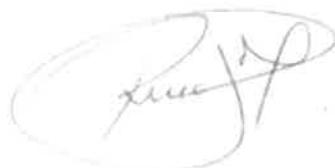
À Reunião
06-01-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

Concordo.
Proponho à RC.
06-01-2020



Regina Piedade, Drª

Exma. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social

Nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio à Família*, publicado em Diário da República no passado dia 8 de março, cumpre-me emitir informação sobre as candidaturas rececionadas pelo



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, no que concerne ao **Apoio à Natalidade**, desde a sua entrada em vigor.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 9.º do supramencionado Regulamento, após compulsados todos os documentos constantes dos processos, a análise do GPAIS apurou que as candidaturas reúnem todos os critérios exigidos nas condições gerais de atribuição.

Dezembro de 2019				
N.º Candidatura	Data de Receção da Candidatura	Candidatura rececionada dentro do prazo legal	Reúne as Condições Gerais de atribuição	Projeto de Decisão
13	16/12/2019	Sim	Sim	Deferimento
14	16/12/2019	Sim	Sim	Deferimento

Face ao exposto, a proposta do GPAIS, s.m.o., vai no sentido do deferimento da supramencionada candidatura, e que se iniciem os ulteriores trâmites processuais, de acordo com o n.º5, do artigo 10.º.

Artigo 10.º

Pagamento do apoio

1 — O presente apoio concretiza-se através do reembolso de despesas realizadas, preferencialmente, na área do Município, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente: vacinas, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário e calçado, entre outros (vide ANEXO I).

2 — O incentivo tem a modalidade de atribuição única, não podendo ultrapassar o valor total até 500€ (quinhentos euros);

3 — O reembolso será efetuado mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada, não devendo incluir outras despesas do agregado.

4 — Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionados no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos 6 (seis) meses anteriores ao nascimento ou adoção da criança.

5 — A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré, responsável pelo acompanhamento processual da medida, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação de deferimento do apoio.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR
06-01-2020

Mafalda Barqueiro